

PR'26

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2026
18 DE JANEIRO

Guia Prático do processo eleitoral no estrangeiro

17 e 18 de janeiro

PR'26

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2026
18 DE JANEIRO

Guia Prático do processo eleitoral no estrangeiro

17 e 18 de janeiro

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Guia Prático pretende disponibilizar, de forma acessível e sistematizada, a informação necessária relativa às **operações, atos e prazos legalmente estabelecidos no âmbito da votação que se realiza no estrangeiro**, para a eleição do Presidente da República.

Será, também, distribuído o “Manual dos Membros das Mesas Eleitorais”, elaborado com o objetivo de apoiar os membros de mesa nas operações de votação, tanto no território nacional, como no estrangeiro.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia Prático reportam-se, quando não expressamente identificadas, ao **Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República)**, adiante designada **por Lei do PR**, com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas. A referida Lei do PR deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral como elemento complementar deste documento que não é, naturalmente, exaustivo.

A.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

1. Capacidade eleitoral ativa (art.º 1.º)

Votam na eleição do Presidente da República "...os cidadãos portugueses residentes no território nacional e os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos do recenseamento eleitoral nacional."

2. Candidaturas (art.º 16.º n.º 3)

No estrangeiro, em cada área consular, cada candidato pode nomear um representante seu para a prática de quaisquer atos relacionados com a candidatura.

2.1. Publicitação das candidaturas (art.º 23.º)

As candidaturas definitivamente admitidas são de imediato enviadas, por cópia às embaixadas, consulados e postos consulares que as publicitam **até ao dia 7 de janeiro**, mediante edital afixado à porta das respetivas instalações.

No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto (**modelo PR-E2**).

3. Assembleia de voto (art.º 31.º-A)

A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos mais de **5000 eleitores**.

Desta decisão cabe recurso para o Embaixador (alínea a) do n.º 3 do art.º 159.º-A). - (**modelo PR-E3**).

3.1. Locais de funcionamento das assembleias de voto (art.º 33.º-A)

São constituídas assembleias de voto:

- Nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competências para operações de recenseamento eleitoral e nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas;
- Se estritamente necessário, noutras locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos dois dos candidatos à Presidência da República.

3.2. Editais sobre as assembleias de voto (art.º 34.º)

Até 3 de janeiro o presidente da comissão recenseadora anuncia por editais afixados nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos se a eles houver lugar (**modelo PR-E5**).

3.3. Designação dos delegados das candidaturas (art.ºs 36.º, 37.º e 70.º-E)

Os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam por escrito, **até ao dia 22 de dezembro (ou 2 de janeiro)**, relativamente às operações de voto antecipado para eleitores deslocados no estrangeiro) ao encarregado do posto consular de carreira, ao encarregado da secção consular da embaixada ou, ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador conforme o caso, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respetivo suplente será antecipadamente entregue uma credencial, que deve ser preenchida pelo próprio e apresentada para assinatura e autenticação às autoridades atrás referidas (**modelo PR-E9**).

De salientar, que os delegados das candidaturas podem não estar inscritos no recenseamento eleitoral da assembleia de voto onde vão exercer as suas funções.

3.4. Designação dos membros das mesas (art.º 38.º)

Até ao dia 27 de dezembro, o presidente da comissão recenseadora designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto (**modelo PR-E6**).

Os nomes dos membros da mesa constam de edital afixado, **até ao dia 29 de dezembro**, à porta das instalações diplomáticas onde vão funcionar as assembleias de voto. Contra aquela escolha pode qualquer eleitor reclamar perante o presidente da comissão recenseadora **até ao dia 31 de dezembro**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.

A autoridade competente decide a reclamação em **vinte e quatro horas (até ao dia 1 de janeiro)** e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado nas suas instalações e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

Até ao dia 6 de janeiro, o presidente da comissão recenseadora lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas (**modelos PR-E7 e PR-E8**).

Nas assembleias de voto onde o número de cidadãos possuidores dos requisitos legalmente fixados para o exercício das funções de membro de mesa seja manifestamente insuficiente para a constituição das respetivas mesas, compete aos presidentes das comissões recenseadoras nomear,

de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral daquela circunscrição, os membros em falta. (**modelo PR-E10**)

4. Constituição e funcionamento das mesas de voto

4.1. Horário e período de funcionamento (art.º 12.º n.º s 2 e 3)

As assembleias de voto funcionam durante **2 dias (17 e 18 de janeiro de 2026)**.

A votação no **dia anterior** ao marcado para a eleição decorre entre as **8 e as 19 horas locais** e, **no dia da eleição, entre as 8 horas locais e a hora limite do exercício de voto em território nacional**.

Na abertura das operações eleitorais - **às 08.00 horas de 17 de janeiro** - a urna deve ser fechada, selada na presença dos delegados das candidaturas após ter sido exibida, vazia, aos primeiros eleitores presentes para votar.

No final do 1.º dia de votação (**17 de janeiro, após as 19 horas locais**), a ranhura da urna por onde são introduzidos os boletins de voto deve ser fechada, selada e lacrada, de modo a assegurar a sua inviolabilidade até à abertura no dia seguinte. Paralelamente, devem ser adotadas todas as demais medidas de segurança necessárias, que garantam que todo o material eleitoral (urnas, cadernos eleitorais, atas, boletins de voto, etc.) permaneça intocável até ao reinício das operações eleitorais no 2.º dia de votação.

Os delegados das candidaturas, quando tenham sido designados, podem, e devem acompanhar e fiscalizar todas estas operações (**modelos PR-E20 a PR-E22**).

4.2. Dispensa de atividade profissional (art.º 40.º-A)

Os membros das mesas das assembleias de voto, que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais, gozam do direito a dispensa de atividade profissional nos dias de realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções.

B.

APURAMENTO NO ESTRANGEIRO

5. Apuramento parcial (art. 91.º-A)

5.1. Apuramento parcial (consultar o Manual dos Membros das Mesa Eleitorais)

5.1.1. Nas assembleias de voto com **mais de 100 eleitores inscritos** procede-se ao apuramento **nos termos gerais**.

5.1.2. Nas assembleias de voto com **menos de 100 eleitores inscritos**, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia.

Nesta situação, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, as atas das operações e os cadernos eleitorais, **são enviados imediatamente**, por via diplomática, **para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem** pela respetiva mesa, na presença dos delegados dos candidatos.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da **COREPE**, indica qual a assembleia de voto mais próxima que tem **mais de 100 eleitores inscritos**, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, que terá de esperar (ou, reconstituir-se mais tarde) pela chegada desses votos (art.º 91.º-A).

6. Apuramento Intermédio (art.º 97.º-A)

6.1. Assembleia de Apuramento Intermédio (corresponde ao Apuramento Distrital no Território Nacional (consultar o Manual dos Membros das Mesas Eleitorais)

6.1.1. Composição

Em cada área de jurisdição consular constitui-se, até à antevéspera do início da votação (**até ao dia 15 de janeiro**), uma assembleia de apuramento intermédio, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital, composta:

- Pelo titular do posto consular ou da secção consular, que preside;
- Por um jurista, designado pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio;
- Por um presidente de assembleia de voto por cada 100 000 eleitores, designado pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio.
(modelo PR- E33).

6.1.2. Local e horário de funcionamento

As Assembleias de Apuramento Intermédio iniciam os seus trabalhos às **9 horas do dia 19 de janeiro**, no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral a sujeitar a apreciação.

Os resultados são apurados até ao **dia 22 de janeiro**, sendo a respetiva ata imediatamente remetida à Assembleia de Apuramento Geral, que funciona em território nacional, no Tribunal Constitucional, devendo, para este efeito, recorrer-se ao envio por meio eletrónico, quando necessário.

A Assembleia de Apuramento Geral (Tribunal Constitucional) inicia os seus trabalhos às **09.00 horas do dia 26 de janeiro** (art.º 105.º) e termina-os, o mais tardar, **a 28 de janeiro** (art.º 109.º).

C.**VOTO ANTECIPADO DE ELEITORES INSCRITOS NO
RECENSEAMENTO ELEITORAL NO TERRITÓRIO NACIONAL
E DESLOCADOS NO ESTRANGEIRO**

7. Podem votar antecipadamente no estrangeiro (artigo 70.º-B, n.º 2):

- Eleitores deslocados no estrangeiro por inerência do exercício de funções públicas ou privadas;
- Eleitores deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- Eleitores investigadores/docentes/bolseiros/estudantes em instituição de ensino superior/unidades de investigação/ ou equiparadas no estrangeiro;
- Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro;
- Os cidadãos eleitores que vivam ou acompanhem os eleitores mencionados nos 4 pontos anteriores.

7.1. Modo de exercício do direito de voto antecipado (artigo 70.º-E)

Os eleitores acima enunciados podem exercer o direito de sufrágio entre os dias **6 e 8 de janeiro**, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O modo de exercício do direito de voto antecipado é regulado pelos n.ºs 7 a 14 do art.º 70.º-C e pelo art.º 87.º, que se transcrevem:

" ...

7. *Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.*

8. *O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.*

9. *O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.*

10. *O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.*

11. *Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.*

12. *O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta apostila no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.*

13. *Terminadas as operações de votação, a mesa elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal.*

14. *Da ata referida no número anterior consta, obrigatoriamente, o número de eleitores que aí exerceram o direito de voto antecipado, nela se mencionando expressamente o nome do eleitor, o número do documento de identificação civil e a freguesia onde se encontra recenseado, anexando a relação nominal dos eleitores inscritos para votar naquela mesa, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais. ...".*

A intervenção do presidente da câmara municipal é deferida ao funcionário diplomático designado para o efeito, a quem compete remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva.

" (...)

ARTIGO 87.º

(Modo como vota cada eleitor)

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.

2. Na falta de documento de identificação civil, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa. (...)"

7.2. No caso dos eleitores mencionados na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º-B, quando o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconheça a impossibilidade da sua deslocação aos serviços das representações diplomáticas portuguesas, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, **entre 6 e 8 de janeiro** (n.º 3 do art.º 70.º-E).

Todas as operações eleitorais descritas podem ser fiscalizadas pelas candidaturas que nomeiem delegados até ao dia **2 de janeiro**.

D.

SEGUNDO SUFRÁGIO (art.º 86.º- A)

8.1. Eleição

Na eventualidade de ser necessária a realização de segundo sufrágio (ou seja, nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos validamente expressos) as operações de votação no estrangeiro decorrerão nos dias **7 e 8 de fevereiro**.

No caso de segundo sufrágio mantém-se a composição e o local de reunião das mesas das assembleias de voto.

Caso tal se revele necessário, podem ser utilizados os boletins de voto do primeiro sufrágio, de acordo com o disposto no artigo 86.^º-A.

8.2. Voto antecipado de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral no território nacional e deslocados no estrangeiro

Caso haja lugar à realização de segundo sufrágio, as operações deste modo de exercício de voto antecipado **realizam-se entre os dias 27 e 29 de janeiro**, podendo ser utilizados, se necessário, os boletins de voto do primeiro sufrágio (art.^º 70.^º-E, n.^º 5).

As candidaturas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos nos artigos 40.^º-A e 41.^º-A.

NOTA FINAL

Cumpre relembrar que, no estrangeiro, em tudo o que não estiver expressamente regulado, aplicam-se as regras gerais contidas na Lei Eleitoral do Presidente da República, com as devidas adaptações (art.^º 159.^º- A), reiterando-se, por isso, a necessidade da leitura conjugada do “Manual dos Membros das Mesas Eleitorais” com este documento.

Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

